

PROJETO DE LEI

Nº 17/2007

“Cria no âmbito da administração pública municipal dos poderes Executivo e Legislativo, a proibição de contratação e nomeação de parentes e afins, das autoridades que menciona, segundo o que dispõe”.

Art. 1º - Pela moralidade, pela legalidade, pela impessoalidade, pela eficiência, pela transparência, visando a moralização do serviço público municipal, fica proibido contratar cônjuges, companheiros, parentes, por consangüinidade até terceiro grau, parentes por adoção e por afinidade, como genros, noras, cunhados e sogros das autoridades municipais dos poderes Executivo e Legislativo no município de São Sebastião – SP.

Art. 2º - O artigo estende-se ao Prefeito, Vice- Prefeito, Secretários, Diretores, Chefes de Divisão, Presidente da Câmara Municipal, Vice- Presidente da Câmara Municipal e Vereadores.

Art. 3º - Ficam proibidas as contratações de parentes no âmbito da administração direta e indireta ou fundacional dos poderes Executivo e Legislativo Municipais, segundo dispõe o artigo 1º.

Art. 4º - Todos os cargos administrativos e técnicos nas repartições públicas municipais serão preenchidos por aprovação em concurso público, exceto os de comissão e livre nomeação desde que respeitados os ditames dos artigos 1º e 2º, na conformidade desta lei.

Art. 5º - Fica vedada a troca de funcionários nas repartições públicas por indicação de qualquer autoridade municipal.

Art. 6º - Caso vigorem nomeação de serviço em afronta ao que dispõe esta Lei, as autoridades responsáveis e os indicados aos cargos serão responsabilizados civil, administrativa e criminalmente, de acordo com a legislação aplicável.

Art. 7º - O Servidor Público Municipal, de qualquer categoria e esfera, que tiver conhecimento da ocorrência de algum caso no qual incida esta Lei, devera informar imediatamente ao Presidente da Câmara Municipal e este devera dar conhecimento formal ao Ministério Público, ao Prefeito Municipal e a coletividade, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 8º - Tendo conhecimento do que dispõe o artigo anterior e, quedando-se inerte, o servidor ou autoridade será responsável civil, administrativa e criminalmente.

Art. 9º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrario.

São Sebastião, 12 de março de 2007

Carlos Ribeiro de Jesus

“Carlito”

Vereador

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 17/07.

Da autoria do Nobre Vereador Carlos Ribeiro de Jesus, que pretende autorização Legislativa para criar no âmbito da Administração pública Municipal dos poderes Executivo e Legislativo a proibição de contratação e manutenção de parentes e afins das autoridades que menciona.

A matéria está de acordo com a legislação vigente.

Somos por sua aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2007.

***Robson Wilson dos Santos
PRESIDENTE – RELATOR***

Valdeci Vicente do Amparo

SECRETÁRIO

Solange Rodrigues de Araújo Ramos
MEMBRO

EMENDA MODIFICATIVA
Nº 001/2007

Senhor Presidente,
Dignos Pares,

Os Vereadores infra-assinados, nos termos regimentais em vigor, apresentam para Deliberação do Douto Plenário, a Emenda, modificando o art. 1º do Projeto de Lei nº 17/2007, que “Dispõe sobre a proibição de contratação e nomeação de parentes e afins, das autoridades que menciona”, que se aprovada, passará a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê art. 1º -- Pela moralidade, pela legalidade, pela impessoalidade, pela eficiência, pela transparência, visando a moralização do serviço público municipal, fica proibido contratar cônjuges, companheiros, parentes, por consangüinidade até terceiro grau, parentes por adoção e por afinidade, como genros, noras, cunhados e sogros das autoridades municipais dos poderes Executivo e Legislativo no município de São Sebastião – SP.

Leia-se Art. 1º - Pela moralidade, pela legalidade, pela impessoalidade, pela eficiência, pela transparência, visando a moralização do serviço público municipal, fica proibido contratar cônjuges, companheiros, parentes, por consangüinidade até terceiro

grau, parentes por adoção e por afinidade, como genros, noras, cunhados e sogros das autoridades municipais dos poderes Executivo e Legislativo no município de São Sebastião, considerado nepotismo quando o Servidor participar da renda familiar, apresentando declaração de imposto de renda junto a Receita Federal, declarada em conjunto com o titular do artigo 2º”. (N.R.)

São Sebastião, 19 de junho de 2007.